

DECRETO N. 2.363, DE 21 DE AGOSTO DE 2015***Dispõe sobre a autoavaliação semestral dos servidores municipais do Município de Bertioga.***

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a administração pública vem em busca de um novo modelo gerencial, capaz de tornar o serviço público eficiente e de melhor qualidade, agregando novas práticas de gestão, que visem reformular a estrutura e a cultura dos serviços públicos, eliminando os processos burocráticos e introduzindo uma gestão dinâmica e flexível, inspirada na administração de empresas privadas;

CONSIDERANDO que neste contexto, para alcançarmos as mudanças pretendidas, há de se destacar uma nova política de recursos humanos voltada a valorização, qualificação, treinamento e profissionalismo do servidor público, aumentando o entendimento dos colaboradores municipais sobre os processos de gestão de pessoas, levando ao autoconhecimento de suas potencialidades, aumentando a customização, clareza, satisfação dentro da organização,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica instituída a autoavaliação semestral dos servidores municipais de Bertioga com objetivo de conhecer as potencialidades dos servidores municipais no desempenho de suas funções e estabelecer programas visando o treinamento e o aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. A autoavaliação de que trata o caput deste artigo aplica-se a todos os servidores municipais, de carreira ou comissionados, ou que prestem serviços temporários em regime celetista a municipalidade.

Art. 2º A autoavaliação semestral dos servidores municipais de Bertioga prevista no artigo anterior será realizada conforme o seguinte procedimento:

I – a Secretaria de Administração e Finanças encaminhará ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias as planilhas de autoavaliação individual, informando a data de sua devolução;

II – o Prefeito e os Secretários distribuirão as planilhas de autoavaliação as chefias competentes, que por sua vez distribuirão aos servidores subordinados a mesma, informando o prazo de devolução, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias corridos;

III – as planilhas de autoavaliação deverão ser devolvidas com o preenchimento de todos os campos, com exceção de quando o funcionário recusar se autoavaliar, neste caso deverá somente preencher os campos de identificação e de recusa.

Art. 3º As planilhas devidamente preenchidas deverão ser encaminhadas a chefia imediata para recolhimento pelo Secretário da Pasta que por sua vez encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2015. (PA n. 6407/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município